

LEI N.º 509/92

DE 27/12/92

Visto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliiano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI N.º 465/92
DE 19/03/92 Patrícia
Visto

LEI Nº 441/91

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área de terras, na forma que especifica.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 239 EM 15/01/92

Nilson
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Hélio Gremes Pereira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA., inscrita no CGC/ME sob nº 9.118.31/0001-00 com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Monteiro Lobato, 473, a área de terras com 13.440,00 m²., a ser destacada do Lote nº 291, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município.

Parágrafo único - A área de terras descrita no "caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação, instalação e funcionamento da Administração, Oficina, Almoxarifado, Garagem e outras atividades afins de apoio ao serviço de transporte coletivo urbano, nos termos da ficha técnica ofertada ao Município.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio, do qual constará:

I - Prazo de 12 (doze) meses para o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior;

II - Proibição de cessão ou venda do imóvel antes de 05 (cinco) anos de pleno funcionamento da Empresa;

III - Ao Município reserva-se o direito de quando for necessário expandir ou ampliar a rede de galerias de águas pluviais, utilizar-se da área necessária para a implantação das obras de galerias sem qualquer indenização e/ou objeções por parte da donatária.

IV - Nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a Empresa não entre em operação no prazo previsto no inciso I deste artigo.

Lei N.º 601/95

DE 23/05/95 Matias

às fls. 02*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

fls. 02


Art. 3º - A Escritura definitiva será outorgada à Donatária, no final do Processo Desapropriatório pelo qual o Município obteve a referida área de terras em maior porção, observado o contido no artigo anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



SARANDI
Cidade em desenvolvimento

PAÇO MUNICIPAL, 06 de novembro de 1991.


HELIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

RENOGADA